



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
na sessão de 09/03/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

11 presentes

01 a favor

— contra

PROJETO DE LEI N°.010/2018

De 19 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Projeto
"Cidade Limpa" e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Rafael Govari e Ederson Porsch.

Art. 1º Fica instituído no Município de Canarana o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípua manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que o proprietário em frente não tenha interesse.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Canarana uma cidade turística.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, sendo definido o local e o posicionamento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira, com tamanho a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 9º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2018


Rafael Govari
Vereador


Ederson Porsch
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

J U S T I F I C A T I V A

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Canarana, principalmente por ser uma cidade turística, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos: a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde; b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade; c) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade; d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade; e) Estimular os habitantes de Canarana a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade; f) Conscientizar a população de que "pôr o lixo em seu lugar", é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes; g) Estimular a vontade da população de tornar Canarana como exemplo de cidade limpa e bem cuidada, tendo em vista que já somos destaque nacional e internacional como cidade Portal do Xingu; e h) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

Ederson Porsch
Vereador

Rafael Govari
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a criação do projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. Portanto, sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

Robson Wainer
Presidente

Gilmar Miranda
Relator

Laudemiro Alves
Membro